



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 14.0404.0000576/2017-0

*CONSIDERANDO* que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

*CONSIDERANDO* a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

*CONSIDERANDO* que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

*CONSIDERANDO* que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*CONSIDERANDO* que foi instaurado Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça para investigar eventuais irregularidades no "Projeto Razão de Viver";

*CONSIDERANDO* que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, e que a Constituição Federal determina que ela será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

*CONSIDERANDO* que para a criação, a majoração ou a extensão de determinado benefício ou serviço da Seguridade Social, é necessário que exista previamente a correspondente fonte de custeio total, sob pena de inconstitucionalidade, e mesmo de responsabilidade do administrador;

*CONSIDERANDO* o descumprimento do disposto no artigo 195 *caput* e §5º, da Constituição Federal, porquanto o mencionado projeto não foi precedido de prévia lei, tampouco da respectiva fonte de custeio total;

*CONSIDERANDO* que os beneficiados do referido projeto exercem atividades fins no Município "na condição de auxiliares dos servidores públicos municipais";

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal assegura a investidura em cargo ou emprego público mediante "aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos" (artigo 37, inciso II), o que também estaria sendo violado no "Projeto Razão de Viver";



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*CONSIDERANDO* que a remuneração dos beneficiados com o "Projeto Razão de Viver" é de R\$ 30,00 por dia, sendo que, embora não haja carga horária pré-estabelecida, muitos trabalham 8 horas diariamente.

*CONSIDERANDO* que referida remuneração está em descompasso com a garantia do salário mínimo prevista no artigo 7, inciso IV e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PREFEITA MUNICIPAL, para que:

- a) **Adote as providências necessárias para regularizar o "Projeto Razão de Viver" ou outro que venha a substituí-lo a todas as exigências constitucionais e legais, dentre elas as acima elencadas, no prazo de 30 (trinta) dias;**
- b) remeta à Promotoria de Justiça de Regente Feijó, mediante ofício, 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no item "a", documentos que comprovem o seu cumprimento;
- c) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no *site* da Prefeitura, para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem côncias de que a não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (art. 37, incisos II, V e IX, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e formulação de representação de inconstitucionalidade à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Régenle Feijó, 15 de fevereiro de 2018

**Vanessa Zorzan**  
**Promotor de Justiça**